

INTERESSADA: UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA, DA FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE PETROLINA - UPE  
RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO INOCÊNCIO LIMA  
PROCESSO Nº 091/2005

*Homologado pela Portaria-SE nº 7169/2008, de 10/10/2008, publicada no DOE de 11/10/2008*

**PARECER CEE/PE Nº 61/2008-CES** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 05/08/2008*

---

## I – RELATÓRIO:

Através do Ofício GABR nº 167, de 06.05.2005, o Prof. Emanuel Dias de Oliveira e Silva, Magnífico Reitor da Universidade de Pernambuco – UPE solicitou ao CEE/PE a renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, ministrado no Campus de Petrolina, pela Faculdade de Formação de Professores de Petrolina.

O pedido, objeto do citado ofício, foi protocolado neste Conselho em 06.05.2005, dando origem ao Processo nº 091/2005, composto por 821 páginas, organizadas em dois volumes. Assim chegou aquele processo à CES em 07.06.2005, sendo distribuído para a Conselheira Maria Luzinete de Lemos Bezerra, para relatoria. Em 29.11.2005, foi solicitada designação da Comissão de Verificação das Condições de Oferta – CV, fato ocorrido em 01.06.2005, através da Portaria nº 20, de 12.05.2006, da Presidência deste Conselho, ficando assim composta: Luiz Carlos Luz Marques, Emanuela Souza Ribeiro, professores da Universidade Católica e Arnaldo Carlos de Mendonça, representante deste Conselho. Em 23.05.2008 é que foi apresentado à CES o respectivo relatório da CV, que veio intitulado como “Parecer Relativo ao Processo nº 091/05, do CEE/PE”. No dia 27 seguinte, foi redistribuído o mencionado processo ao Conselheiro Antonio Inocêncio Lima, como novo relator.

## II – ANÁLISE:

Inicialmente cabe registrar o extenso lapso temporal ocorrido na tramitação do Processo nº 091/2005, situação recorrente, que é do conhecimento de todos os Conselheiros, objeto de debates reiterados em diversas outras oportunidades ao longo dos últimos anos. Com efeito, fatos como este decorrem de algumas lacunas persistentes no sistema de ensino de Pernambuco, referentes à Educação Superior, entre as quais se sobressaem as seguintes:

- a extinção, há mais de 10 anos, do órgão específico da Secretaria de Educação, que dava suporte técnico às entidades de ensino superior do sistema;
- A indefinição gerada pelas leis mais recentes que estabeleceram a reforma do Estado, transferindo para a estrutura da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente – SECTMA, a UPE e os Centros de Ensino Tecnológico do Estado, permanecendo, contudo, entre as competências da Secretaria de Educação – SE, a gestão de todas as outras modalidades de ensino, tanto da Educação Básica, - inclusive a Educação Profissional Técnica de Nível Médio -, como da superior, que engloba as 13 autarquias municipais de ensino existentes e a própria UPE;
- e, ainda, a não efetividade da função de supervisão do sistema de ensino como um todo, sobretudo no tocante às entidades privadas que oferecem educação profissional técnica e, no

caso da educação superior, à UPE e às autarquias municipais de ensino superior que mantêm cursos autorizados e/ou reconhecidos nas diversas áreas de conhecimento.

No caso específico da educação superior, a situação é ainda mais grave, isto porque, enquanto a SE e a SECTMA procuraram suprir as lacunas legais no caso da educação profissional técnica de nível médio, - por acordo/convênio de cooperação, em que a SE delega competência à SECTMA para gerir aquela modalidade de ensino, inclusive, para verificar as condições de oferta dos cursos ministrados pelas entidades privadas e autorizados pelo CEE/PE-, no caso da educação superior, persistiu a lacuna de direito e de fato, sem que as duas secretarias acordassem a delegação ou não de competências para a supervisão das entidades credenciadas e da oferta dos seus cursos, autorizados ou reconhecidos, bem como para a função de realizar a verificação das condições de oferta de ensino superior dessas mesmas entidades.

Ressalte-se, ainda, que enquanto para a educação profissional técnica, a SECTMA, por força do convênio já mencionado, organizou um banco de especialistas para integrar as comissões de verificação, inclusive remunerando os profissionais por seus serviços técnicos especializados, que embasam os pareceres dos conselheiros do CEE/PE, em relação à oferta do ensino superior, inexiste qualquer instrumento que defina a matéria, fato que vem atrasando enormemente o próprio andamento dos processos, como é o caso em tela.

Não é demais reiterar o quanto é urgente, que a SE garanta os recursos humanos, técnicos e físico-financeiros ao CEE/PE, para que possa o órgão exercer plenamente as competências que lhe foram outorgadas pela Lei nº 11.913, e pelo Decreto nº 26.294/2004, condições aquelas que além de básicas, são também estratégicas para o desenvolvimento do Estado e para a melhoria da qualidade do ensino em seu sistema.

Na análise do processo verifica-se a qualidade do minucioso trabalho realizado pela Comissão de Verificação, como consta em seu Relatório, que se baseou na Resolução CEE/PE nº 01/2004, - que regula o credenciamento das IES, a autorização de cursos superiores ou o seu reconhecimento e/ou sua renovação -, e nos Pareceres nºs 01 e 02/2002, do Pleno do Conselho Nacional de Educação, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura para formação dos professores da educação básica em âmbito nacional.

Atendo-nos agora ao citado Relatório, constatamos que a CV registrou a presença no processo de toda a documentação prevista nos Artigos 4º e 5º da Resolução CEE/PE nº 01/2004, cumprindo todas as exigências, à exceção da apresentação da política de qualificação docente de seus professores e da declaração de cumprimento das exigências de acessibilidade das pessoas portadoras de necessidades especiais (Incisos XI e XII do Art. 4º). A política de qualificação docente já foi apresentada a este Conselho nos últimos processos da UPE aqui analisados e aprovados, podendo a omissão desse documento ser relevada. No cumprimento das exigências legais para garantir a acessibilidade específica acima mencionada, como se trata de curso que está em funcionamento e sendo o processo já de renovação de reconhecimento, somos pela determinação deste Conselho, para que no prazo de 120 (cento e vinte dias), a UPE apresente declaração técnica, demonstrando, com detalhes, as medidas tomadas para regularização plena da oferta do curso.

Em relação ao corpo docente, a IES conta para este curso, no Campus de Petrolina, com 21 professores, dos quais oito são mestres, onze especialistas e dois graduados. A CV considerou satisfatória a quantidade de professores, mas ressalva e a relatoria concorda, que a UPE deve aumentar o número de professores efetivos, para dar maior estabilidade ao curso, e também para permitir melhor planejamento de sua política de qualificação docente. Recomenda-se, também, que a IES incremente mais a integração entre ensino e pesquisa no curso, como determina a legislação aplicável, medida que vem sendo realizada com sucesso em várias autarquias.

A Instituição vivenciou duas matrizes curriculares no Curso de História, a anterior aos Pareceres CNE nºs 01 e 02/2002, e a posterior àquelas normas, considerando-as regulares e satisfatórias.

A matriz atual conta com 3.105 horas, e está assim composta:

**Matriz Curricular**

<b>PERÍODO</b>	<b>COMPONENTES CURRICULARES</b>	<b>CH</b>	<b>CRÉDITO</b>	
			<b>TEÓRICO</b>	<b>PRÁTICO</b>
			03	--
<b>I</b>	Pré-História	45	03	--
	Introdução aos Estudos Históricos	60	04	-
	Leitura, Interpretação e Produção Textual	60	04	--
	Antropologia Cultural	60	04	--
	Metodologia Científica I	30	02	--
	Filosofia da História	45	03	--
	Prática I	45	01	01
	Atividades Acadêmico-Científico-Cultural	30		
<b>Total</b>		<b>375</b>	<b>21</b>	<b>01</b>
<b>II</b>	História Antiga I	60	04	--
	Didática	60	04	--
	Sociologia da Educação	60	04	--
	Psicologia Evolutiva da Educação	60	04	--
	Eletiva – Âmbito de Formação 01	45	03	--
	Prática II	45	01	01
	Atividade Acadêmico-Científico-Cultural	45		
	<b>Total</b>	<b>375</b>	<b>20</b>	<b>01</b>
<b>III</b>			<b>TEÓRICO</b>	<b>PRÁTICO</b>
			03	--
	Históriografia	45	03	--
	História Antiga II	60	04	-
	História Medieval I	60	04	--
	História da América I	45	03	--
	Psicologia da Aprendizagem	60	04	--
	Eletiva – Âmbito de Formação 01	45	03	--
<b>IV</b>	Prática III	45	01	01
	Atividades Acadêmico-Científico-Cultural	30		
	<b>Total</b>	<b>390</b>	<b>22</b>	<b>01</b>
			<b>TEÓRICO</b>	<b>PRÁTICO</b>
			04	--
	Organização da Educação Básica e Gestão Democrática	60	04	--
	História Medieval II	60	04	-
	América II	60	04	--
<b>V</b>	Filosofia da Educação	60	04	--
	Eletiva – Âmbito de Formação 03	45	03	--
	Prática IV	45	01	01
	Atividades Acadêmico-Científico-Cultural	30		
	<b>Total</b>	<b>375</b>	<b>21</b>	<b>01</b>
			<b>TEÓRICO</b>	<b>PRÁTICO</b>
			04	--
	História Moderna I	60	04	--
<b>V</b>	Planejamento e Avaliação Educacional	60	04	-
	História da América III	60	04	--
	Metodologia Científica II	60	04	--
	Eletiva – Âmbito de Formação 02	45	03	--
	Prática V	45	01	01
	Estágio Supervisionado I	90	--	03
	Atividades Acadêmico-Científico-Cultural	30		
	<b>Total</b>	<b>420</b>	<b>18</b>	<b>04</b>

			<b>TEÓRICO</b>	<b>PRÁTICO</b>
<b>VI</b>	História Moderna II	60	04	--
	História do Brasil I	60	04	-
	História Contemporânea I	60	04	--
	Eletiva – Âmbito de Formação 01	45	03	--
	Prática VI	45	01	01
	Estágio Supervisionado II	90	--	03
	Atividade Acadêmico-Científico-Cultural	30		
<b>Total</b>		<b>375</b>	<b>16</b>	<b>04</b>
<b>VII</b>			<b>TEÓRICO</b>	<b>PRÁTICO</b>
	História do Nordeste	60	04	--
	História do Brasil II	60	04	-
	História Contemporânea II	60	04	--
	Eletiva – Âmbito de Formação 01	45	03	--
	Prática VII	60	--	02
	Estágio Supervisionado III	12	--	04
<b>Total</b>		<b>420</b>	<b>15</b>	<b>06</b>
<b>VIII</b>			<b>TEÓRICO</b>	<b>PRÁTICO</b>
	História do Brasil III	60	04	--
	História Contemporânea III	60	04	--
	Eletiva – Âmbito de Formação 01	45	03	--
	Prática VIII	75	01	02
	Estágio Supervisionado IV	120	--	04
	Atividade Acadêmico-Científico-Cultural	15		
<b>Total</b>		<b>375</b>	<b>12</b>	<b>06</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>3105</b>	<b>144</b>	<b>24</b>

Todas as disciplinas estão apresentadas com as respectivas ementas e os conteúdos programáticos estão coerentes e bem organizados. A Comissão de Verificação considerou também que as competências e habilidades estão bem distribuídas nas atividades de ensino, pesquisa e também na extensão, onde a Universidade realiza projetos e atividades para lideranças, que refletem e atuam em projetos dentro da comunidade, abordando a realidade local, regional e nacional.

Oportuno é reafirmar que cabe à Universidade observar o disposto na legislação sobre a duração da carga horária estabelecida pelos citados Pareceres nºs 01 e 02/2002, do Pleno do Conselho Nacional de Educação, no sentido de que a lei define a carga horária mínima dos cursos por hora-relógio e não por hora/aula, que pode esta variar conforme a autonomia e o planejamento das escolas, em todos os níveis de ensino.

A matriz curricular anterior aos dois pareceres de 2002 também seguiu a legislação vigente à época.

As condições de infra-estrutura são satisfatórias (prédio, salas de aula, rede de sistemas, laboratórios), merecendo ressalva a ausência de uma política de ampliação do acervo da biblioteca, que hoje dispõe apenas de 15.062 exemplares. A Relatoria endossa a sugestão da Comissão de Verificação, para determinar que no prazo de 120 (cento e vinte) dias a Universidade comprove a aquisição de novos livros para o Curso de História no Campus de Petrolina, atualizando o acervo e aumentando o número de exemplares dos títulos existentes, para dar melhores condições de acesso dos alunos ao acervo específico.

### III – VOTO:

Acompanhando a conclusão da Comissão de Verificação e reiterando as exigências feitas na análise, com prazos ali determinados para cumprimento, a ser acompanhado pela Assessoria Técnica, o voto é no sentido de conceder a renovação do reconhecimento do Curso de Licenciatura em História, oferecido na Faculdade de Formação de Professores de Petrolina, da Universidade de Pernambuco, em seu Campus Universitário, sítio no Km 02, da BR 203, na Vila Eduardo, na cidade de Petrolina, pelo prazo de cinco anos.

Dê-se ciência aos interessados.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2008.

ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA – Presidente  
FERNANDO ANTÔNIO GONÇALVES – Vice-Presidente  
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA – Relator  
MARIA DO CARMO SILVA

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 05 de agosto de 2008.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
Presidente